

ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

DECRETO Nº 059/2023/GP – PMCA

PUBLICADO NO PAÇO
MUNICIPAL NESTA DATA DE
01/12/2023

"Assegura às mulheres o direito de terem como acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, no âmbito do Município de Cachoeira do Arari, e estabelece que, em caso de consultas e exames em geral, que envolvam algum tipo de sedação, a presença de acompanhante será obrigatório".

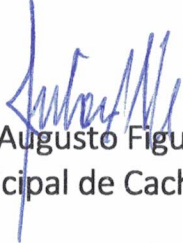
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, Estado do Pará, **ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o contido na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica SANCIONADA a Lei nº 177/2023 - GP/ PMCA de 15 de Setembro de 2023, que Assegura às mulheres o direito de terem como acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, no âmbito do Município de Cachoeira do Arari, e estabelece que, em caso de consultas e exames em geral, que envolvam algum tipo de sedação, a presença de acompanhante será obrigatório.

Art. 2º Este Decreto tem efeitos retroativos à 15/09/2023, ficando revogados todos os atos em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Executivo de Cachoeira do Arari, 01 de Dezembro de 2023.


Antônio Augusto Figueiredo Athar
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari/Pa


Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan
Dec. Nº 001/2021-PMCA



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins de direito, que o Decreto nº 059/2023/GP-PMCA de 01 de Dezembro de 2023, com efeitos retroativos à 15/09/2023, que **SANCIONA a Lei nº 177/2023 - GP/ PMCA de 15 de Setembro de 2023**, que Assegura às mulheres o direito de terem como acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, no âmbito do Município de Cachoeira do Arari, e estabelece que, em caso de consultas e exames em geral, que envolvam algum tipo de sedação, a presença de acompanhante será obrigatório. Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, foi publicada no quadro de avisos em 01/12/2023.

Cachoeira do Arari – PA, 01 de Dezembro de 2023.


Adriano Figueiredo Leite

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. Nº 001/2021-PMCA